

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

---

**CAMARA MUNICIPAL  
INCLUI OS INCISOS XXXII E XXXIII AO ART. 135 DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL; MODIFICA O §3º DO ART. 135 DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2025.**

Inclui os incisos XXXII e XXXIII ao art. 135 da Lei Orgânica Municipal; Modifica o §3º do art. 135 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho das Almas, estado de Pernambuco,** por meio de seu Presidente, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com as disposições do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, tendo o plenário aprovado, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Ficam incluídos os incisos XXXII e XXXIII ao art. 135 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

**Art. 135.** São direitos dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, ocupantes de cargo público, aqueles assegurados no § 3º, do artigo 39, da Constituição Federal, além de outros instituídos nas normas especificadas do Estatuto próprio, e mais:

(...)

**XXXII – adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de tempo de serviço efetivamente prestado ao Município e Entidades de Direito Público deste Município;**

**XXXIII – licença prêmio de 06 (seis) meses, após cada decênio de serviço efetivo prestado ao Município de Riacho das Almas/PE, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, podendo ser gozada em parcelas não inferiores a um mês, a pedido do funcionário.**

**Art. 2º** Fica modificado o §3º do art. 135, da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 135 (*omissis*)**

**§ 3º** Os titulares de cargo efetivo na administração direta, autárquica e fundacional deste Município terão computado todo o tempo de serviço prestado à administração pública municipal de Riacho das Almas/PE, no exercício de cargos públicos anteriores à titularidade, para efeito de licença-prêmio e quinquênio.

**Art. 3º** Estas emendas entrarão em vigor, após a sua aprovação, na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, 02 de Outubro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA**  
Presidente do Poder Legislativo

**Publicado por:  
Adelmo Teixeira Pereira  
Código Identificador:CD9ED231**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/10/2025. Edição 3942  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>